



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ATA DA 72^a SESSÃO, EM 25 DE SETEMBRO DE 2019
SESSÃO ORDINÁRIA

Pelas catorze horas, sob a Presidência do Desembargador **GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO**, presentes o Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antônio da Mota, em substituição ao Juiz José Dantas de Paiva, Ricardo Tinôco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Wlademir Soares Capistrano e a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Cibele Benevides Guedes da Fonseca, foi aberta a sessão. Ausente, justificadamente, o Juiz José Dantas de Paiva. **ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições:** Com a palavra, o Desembargador Glauber Rêgo desejou boas vindas ao Juiz Geraldo Mota, que se encontrava substituindo o Juiz José Dantas, no que foi acompanhado pelos demais membros e pela Procuradora Regional Eleitoral. Ato contínuo, registrou que o Tribunal de Justiça havia escolhido a lista tríplice, que seria encaminhada ao TSE, dos juristas que iriam concorrer à vaga de Juiz Titular da Corte Eleitoral, enumerando os nomes dos Doutores Fernando Jales, Wlademir Capistrano e José Willamy. O Desembargador Glauber Rêgo finalizou a sua fala saudando os advogados presentes no plenário, sendo acompanhado pelos demais membros e pelo *parquet* eleitoral. Facultada a palavra aos Membros da Corte, o Juiz Geraldo Mota agradeceu as deferências recebidas, enquanto o Juiz Wlademir Capistrano agradeceu a confiança do Tribunal de Justiça do Estado por sua indicação à lista tríplice que irá concorrer à vaga de Juiz Titular da Corte, na categoria jurista, para o próximo biênio. Os juízes da Corte e a Procuradora Regional Eleitoral Cibele Benevides parabenizaram Sua Excelência pela indicação, desejando-lhe sucesso.

JULGAMENTOS – Processos que dependem de pauta: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0601455-57.2018.6.20.0000. Relator:

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: cargo – governador – vice-governador – eleições – abuso de autoridade – abuso de poder econômico/político – uso indevido de meio de comunicação social. Investigante: Trabalho e Superação. Advogados: Thiago Cortez Meira de Medeiros e outro. Investigado: Maria de Fátima Bezerra. Advogados: Carlos Gondim Miranda de Farias e Outros. Litisconsorte PASSIVO: Antenor Roberto Soares de Medeiros. Advogados: Carlos Gondim Miranda de Farias e outros. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, julgou improcedentes os pedidos deduzidos na Ação de Investigação Judicial Eleitoral, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601376-78.2018.6.20.0000.** Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado federal – eleições 2018. Requerente: Geraldo Ferreira Filho. Advogado: Glausiiiev Dias Monte. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou as contas apresentadas por GERALDO FERREIRA FILHO, alusivas à candidatura de Deputado Federal nas eleições 2018, nos termos do art. 77, III, da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601298-84.2018.6.20.0000.** Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Jose Ivonaldo de Araujo. Advogado: Bruno Gomes de Souza. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, julgou não prestadas as contas por JOSÉ IVONALDO DE ARAUJO, alusivas à candidatura de Deputado Estadual nas eleições 2018, nos termos do art. 77, IV, §6º, da Resolução TSE n.º 23.553/2017, aplicando-se-lhe, consequentemente, a penalidade prevista no artigo 83, inciso I, do mesmo diploma normativo, que determina o impedimento de obter certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, determinando a devolução ao

Tesouro Nacional no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, da quantia de R\$ 975,32 (novecentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos), referente aos recursos do FEFC, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601202-69.2018.6.20.0000.** Relator: Geraldo Antônio da Mota.

Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Igor Rafael Azevedo e Silva. Advogados: Abraão Luiz Filgueira Lopes e outros. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, APROVOU COM RESSALVAS as contas de IGOR RAFAEL AZEVEDO E SILVA relativas à sua campanha ao cargo de deputado estadual nas Eleições de 2018, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601301-39.2018.6.20.0000.**

Relator: Geraldo Antônio da Mota. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite. Advogado: David Dionísio da Silva Alves. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, DESAPROVOU as contas de EDVALDO SEBASTIÃO BANDEIRA LEITE relativas à sua campanha ao cargo de deputado estadual nas Eleições Gerais de 2018, com a imposição de devolução da quantia de R\$ 4.515,20 (quatro mil, quinhentos e quinze reais e vinte centavos) ao Tesouro Nacional, com a incidência de juros e atualização monetária, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado desta decisão, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601268-49.2018.6.20.0000.**

Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Goes. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Emanuel Marques do Nascimento. Advogados: Pablo de Medeiros Pinto e outros. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em rejeitou a preliminar de preclusão de juntada de documentos após o prazo previsto na Resolução N.º 23.553/2017; no mérito, pela mesma votação, em dissonância com os pareceres da Procuradoria Regional Eleitoral e da CACE, aprovou com ressalvas a prestação de contas do candidato EMANUEL MARQUES DO NASCIMENTO, referente à campanha ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018, determinando ao requerente a devolução ao Tesouro Nacional, no

prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, da quantia de R\$ 55,85 (cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), devidamente atualizada, referente à utilização de receita de origem não identificada, consoante disposto no art. 82, caput, e art. 34, §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601071-94.2018.6.20.0000.**

Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Goes. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Ezenildo Carneiro de Moraes. Advogados: Caio Vitor Ribeiro Barbosa e outros. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou com ressalvas a prestação de contas do candidato Ezenildo Carneiro de Moraes, referente à campanha ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018, nos termos do voto do relator. Neste momento, o Desembargador Glauber Rêgo, argumentando possuir compromissos administrativos em seu gabinete, pediu autorização para ausentar-se, o que foi deferido, à unanimidade. A Secretaria da Sessão, Simone de Mello, também se ausentou, sendo substituída pela Secretária Lígia Limeira. O Desembargador Cornélio Alves assumiu a Presidência. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601346-43.2018.6.20.0000.** Protocolo: 5570.

Origem: Natal-RN. Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Góes. Requerente: Maria da Conceição Lima. Advogados: Juliana Muniz Fernandes de Queiroz e outros. Assunto: prestação de contas - de candidato - cargo - deputado estadual. O Tribunal, acatando questão de ordem suscitada pela Procuradora Regional Eleitoral Cibele Benevides, retirou o processo de pauta. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601138-59.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Wlademir Soares Capistrano. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Marcelo de Sousa Moura Junior. Advogado: Caio Vitor Ribeiro Barbosa e outros. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar a prestação de contas apresentada por MARCELO DE SOUSA MOURA JUNIOR, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601200-02.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Wlademir Soares

Capistrano. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Antonio Fernandes Andrade de Souza. Advogado: Jaciratan das Graças de Aguiar Ramos Filho. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar a prestação de contas apresentada por ANTONIO FERNANDES ANDRADE DE SOUZA, nos termos do voto do relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601328-22.2018.6.20.0000. Relator: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Alciony Regia Soares Santos. Advogado: Danilo de Brito Lopes. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou com ressalvas as contas de campanha apresentadas por ALCIONY REGIA SOARES SANTOS, candidata ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições Gerais de 2018, nos termos do voto da relatora. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601311-83.2018.6.20.0000.** Relator: Juíza Adriana Cavalcanti

Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado federal – eleições 2018. Requerente: Luiz Gonzaga de Pontes Lucena. Advogado: Cintya Laissa Alves Vieira. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou com ressalvas as contas de campanha apresentadas por LUIZ GONZAGA DE PONTES LUCENA, candidato ao cargo de Deputado Federal nas Eleições Gerais de 2018, nos termos do voto da relatora. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601049-36.2018.6.20.0000.** Relator: Juíza Adriana Cavalcanti

Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Maria de Fátima Lapenda Mesquita. Advogado: Daniel Cabral Mariz Maia. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou com ressalvas as contas de campanha apresentadas por MARIA DE FÁTIMA LAPENDA MESQUITA, candidata ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições Gerais de 2018 devendo a requerente devolver a quantia de R\$ 244,95 (duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos),

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo
Presidente

**Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Vice-Presidente e Corregedor**

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Ricardo Tinôco de Góes

Juiz Geraldo Antônio da Mota
Em substituição

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Wlademir Soares Capistrano

Doutora Cibele Benevides Guedes da Fonseca
Procuradora Regional Eleitoral